



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Procuradoria-Geral

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4745

LEI Nº 3.740, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

*Dispões sobre o atendimento preferencial
aos portadores de Fibromialgia nos
locais que especifica.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito de Timóteo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas, localizadas no Município de Timóteo, obrigadas a dispensar durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia.

Parágrafo único. As pessoas atendidas por esta lei deverão ser incluídas nas filas de atendimento preferencial já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 2º Para fazer jus ao atendimento preferencial, o portador da síndrome terá que apresentar aos órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas, localizadas no Município de Timóteo, atestado médico comprobatório da debilidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 15 de abril de 2020; 55º Ano de
Emancipação Político- Administrativa.

*Recebido
11/05/2020*

pe
Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo

